



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital 002/2018 de 14 de novembro de 2018.

Estabelece normas para Processo Seletivo Simplificado de Professores para contratação em designação temporária para o exercício da função de regência de classe e função pedagógica na Rede Municipal de Ensino e cadastro de reserva, para o ano letivo de 2019.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e a ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 422/10 de 23 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 737, de 26 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar e de se definir critérios para seleção e contratação de Professores para atuarem na Rede Municipal de Ensino, em regime de designação temporária e cadastro de reserva.

CONSIDERANDO que durante o ano letivo, ocorre a necessidade de substituição de professores, em decorrência da existência de licenças e afastamentos dos titulares, nas respectivas salas de aula, necessidade essa para atender aos termos da Lei Federal n.º 9.394/96 - LDB, que exige o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e oferta de 100% (cem por cento) das aulas previstas no calendário escolar.

RESOLVEM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Processo de Seleção de candidatos para contratação de professores habilitados em regime de designação temporária e cadastro de reserva, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, para o exercício da função de Regente de Classe e função pedagógica em escolas da Rede Municipal de Ensino e no âmbito da SEME, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sediada à Rua Maria Nascimento Costa Peçanha, 26, centro de Rio Novo do Sul-ES CEP 29290-000.

§ 1º - Para a chamada de contratação em Designação Temporária de PROFESSOR MaMPA, MaMPB e MaMPP será utilizada a classificação do processo que se refere a presente portaria.

Art. 2º - Compreende-se como processo de seleção: inscrição, avaliação de títulos, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos desta Portaria.

Art. 3º - Para realizar o processo de seleção previsto neste Edital fora constituída através da Portaria uma comissão formada por:

- I. 02 (dois) técnicos da SEMEC;
- II. 01 (um) diretor de escola de Municipal, indicado pela SEMEC;
- III. 01 (um) professor do quadro efetivo Municipal, indicado pela SEMEC;
- IV. 01 (um) representante dos servidores administrativos da rede municipal indicado pela SEMEC;

Parágrafo único **É** A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente Edital e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições nele determinados e legislação pertinente.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Fazer ampla divulgação do processo seletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Homologar os pedidos de designação temporária de todas as escolas, devidamente aprovado;
- III. Providenciar a cessação da designação temporária, a partir da solicitação da Unidade Escolar;
- IV. Divulgar o número de vagas por Unidade Escolar.

Art. 5º - As atribuições da Comissão Municipal foram definidas em regulamento próprio.

Art. 6º - São atribuições do Diretor das Unidades Escolares:

- I. Fazer o mapeamento das vagas, Anexo II, com base na organização curricular estabelecida pela escola, identificando: a disciplina, a série, a carga horária, o horário de atuação, o prazo de vigência e a procedência da vaga, bem como encaminhá-lo à SEME, até o dia fixado em cronograma específico;
- II. Acompanhar todo o processo de seleção e escolhas de vagas, de acordo com a classificação divulgada;
- III. Solicitar a cessação da designação temporária, quando for necessária, na partir da ocorrência do fato.
- IV. Enviar a SEME, a pedido do professor, o pedido de cessação de designação temporária com o termo de desistência em anexo.

II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 7º - A inscrição do candidato para designação temporária deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e conforme cronograma Anexo I no período de 07:00 as 13:00 horas.

Parágrafo único: A inscrição poderá ser efetivada através de procuração pública devidamente constituída.

Art. 8º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, adotado pela SEME, Anexo IV. Que deverá ser colado em envelope A4 (lacrado) com todas as cópias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

devidamente autenticadas por funcionário da SEME de Rio Novo do Sul, informados no formulário.

§ 1º - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato o candidato deverá estar habilitado por meio de Diploma de Graduação de Pedagogia ou Normal Superior ou Histórico Escolar e Certidão de Conclusão expedida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou habilitação em nível médio para o Magistério, até a data da posse (Súmula 266/STJ);

Art. 9º - Os candidatos poderão inscrever-se para regência de classe e função pedagógica em designação temporária, para atuar:

- I. Na educação infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, e como professor recreador, no caso de inexistir profissionais de Educação Física para ocupar a vaga e como professor de Arte desde que apresente habilitação específica e na Educação e Jovens e Adultos Fase I;
- II. Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Libras;
- III. Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Braille;
- IV. Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Educação Física;
- V. Professor MaMPP (Pedagogo).

§ 1º - O candidato ao se inscrever poderá fazer no máximo 01 (uma) opção em cada inscrição, considerando a etapa, a modalidade ou a disciplina pretendida, **podendo se inscrever em mais de uma modalidade desde que faça inscrições separadas.**

§ 2º - Para atuar em Libras, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição comprovante de curso específico na área e experiência de atuação como intérprete.

§ 3º - Para atuar em Braille, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição comprovante de curso específico na área e experiência de atuação como alfabetizador específico em Braille.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º - Na ausência de profissional habilitado, poderá atuar no ensino de Arte o profissional portador de Curso de magistério acrescido de cursos básicos na área.

§ 5º - A contratação de professor em designação temporária será por prazo determinado, não podendo exceder o ano letivo e nem ser superior ao prazo de afastamento do titular.

III - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

Art. 10 **É** As pessoas portadoras de necessidades especiais poderão concorrer às vagas do processo seletivo, respeitada a proporção de 20 X 1, para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Art. 11 **É** O candidato que se declarar portadoras de necessidades especiais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 12 **É** Serão consideradas pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 13 **É** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a)** declarar-se pessoas portadoras de necessidades especiais, no ato da inscrição;
- b)** anexar à inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 meses, a contar da primeira publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 É A inobservância do disposto no artigo 13 acarretará a perda do direito de concorrer na qualidade portadora de necessidades especiais.

Art. 15 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

Art. 16 - Os candidatos que se declararam portadoras de necessidades especiais comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

Art. 17 - O candidato contratado na condição de portadoras de necessidades especiais perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 18- O processo de classificação dos candidatos inscritos para a regência de classe e professor em função pedagógica em designação temporária, abrangerá os seguintes itens:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço	30
Titulação na área de Educação	70

Art. 19- A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidatos, com os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço na função de magistério específica para a vaga pleiteada	0,5 (meio) ponto por mês trabalhado, até o limite de 60 meses.	30

I- O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II- Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;

III- O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;

IV- Na declaração de tempo de serviço será considerado como o período de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2018, devendo conter etapas, modalidades de ensino e o número de meses trabalhados, sendo que a fração de mês não será considerada para pontuação, será considerado como mês de efetivo exercício o período de 30 (trinta) dias de trabalho ininterrupto.

V- O candidato que atuou como assistente de alfabetização, terá seu tempo de serviço considerado para contagem de pontos, desde que na época que tenha desempenhado tal função já possuía a habilitação mínima para a função pleiteada.

§ 1º - Na declaração de tempo de serviço municipal dos profissionais contratados anteriormente como designação temporária serão considerados os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Para a contagem do número de dias efetivamente trabalhados pelo professor, referidos no parágrafo anterior, serão considerados aqueles em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, inclusive justificada, afastamentos e licenças, conforme relatório fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - ES e demais órgãos correlatos.

Art. 20 - O tempo de serviço em regência de classe e função pedagógica deverá ser comprovado através de atestado do respectivo Órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela declaração ou com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estando o contrato em aberto (sem registro da data de saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando a sua permanência na função.

Art. 21 - O candidato inscrito poderá a qualquer tempo ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, cabendo responsabilização civil e criminalmente pela conduta.

§ 1º - A titulação que se refere o caput desse artigo será considerada: Certificados, Diplomas ou Históricos Escolares.

§ 2º - Para critério de pontuação observasse a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Títulos na área de educação	Pós Graduação %Stricto Sensu+, Doutorado em Educação.	20
	Pós Graduação %Stricto Sensu+, Mestrado em Educação.	15
	Pós Graduação %ato sensu+, Especialização na área da Educação com duração de 360 horas e aprovação de monografia	10
	Título de Graduação	10
	Habilitação para o exercício do magistério	05
	Curso com duração superior a 241 horas.	30
	Curso com duração de 120 horas até 180 horas.	15
	Curso com duração de 60 horas a 119 horas	10
	Curso com duração inferior a 60 horas	05
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22- Somente serão considerados para efeito de pontuação, cursos de atualização realizados a partir do ano de **2014**, oferecidos por Instituições reconhecidas e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único **É** Não será atribuída pontuação aos títulos excedentes.

Art. 23 - Nos diplomas e certificados deverão constar a identificação do responsável com seus respectivos atos autorizativos.

Art. 24 - A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - ES e nas Unidades Escolares conforme Anexo I.

V - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Art. 25 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II. Maior habilitação específica na área de educação;
- III. O candidato que apresentar maior número de formação realizada no âmbito da Secretaria Municipal de educação de Rio Novo do Sul;
- IV. O candidato que apresentar maior número de cursos oferecidos por instituições Federais;
- V. O Candidato que obtiver maior grau de número de pontos no tempo de serviço;
- VI. O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;
- VII. O candidato mais velho.

VI - DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 - O de recurso de indeferimento de inscrição deverão ser dirigidos a SEME, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação.

Art. 27 - O recurso para resultado de classificação seguirá os mesmos critérios contidos no Art. 26 deste Edital.

Art. 28 - O recurso que não estiver devidamente fundamentado será imediatamente indeferido.

Art. 29 - O recurso dos resultados da classificação serão atendidos quando se tratar do resultado do próprio candidato, caso contrário serão indeferidos.

VII - DAS VAGAS:

Art. 30 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 28, da Lei nº 422/10 (Estatuto do Magistério Municipal).

Art. 31 - Conforme o *caput* do art. 18 da Lei nº 123/98 (Plano de Carreira do Magistério Municipal), a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 horas semanais, conforme Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008 Art. 2º § 4º, compostas de 16 (dezesesseis) horas/aula e 09 (nove) horas/atividade.

Parágrafo Único . Por excepcional interesse da Secretaria de Educação a carga horária semanal a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser modificada desde que respeitados os preceitos legais.

Art. 32 - A escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapa de vagas, disponibilizada para os candidatos.

VIII - DA CHAMADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33 - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Comissão organizadora, em rigorosa ordem de classificação e necessidade da administração, seguindo as etapas citadas no Art. 9º.

posse dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará ELIMINADO do processo de seleção.

§ 1º São requisitos da investidura:

- I. Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II. Ter, na data da chamada para a escolha de vagas a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo quando a posse;
- IV. Conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;
- V. Não ter o contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar no ano de 2017;
- VI. Exames admissionais que são de responsabilidade do candidato o custeio dos mesmos;
- VII. Não estar o candidato em dívida com as escolas e com a SEME de nenhum documento intrínseco a sua função nos últimos contratos, tais como: diários, fichas descritivas, matrículas, atas finais e outros.
- VIII. Não ter o candidato avaliação negativa no ano de 2018.

Art. 34- O candidato poderá ter no máximo dois vínculos e a carga horária máxima de 25 (vinte e cinco) horas semanais em cada vínculo.

Parágrafo único - A escolha do segundo vínculo só poderá ocorrer depois de concluída à primeira chamada de todos os candidatos habilitados para a função pleiteada, desde que exista compatibilidade de horário e que o candidato não tenha tido avaliação negativa de desempenho e assiduidade em situação de acúmulo de cargo.

Art. 35 - A designação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rio Novo do Sul e o profissional contratado, sendo regido pela Lei nº 270/2006 de 09 de junho de 2006 (Estabelece normas para contratação temporária de pessoal para atender as necessidades das secretarias municipais e da outras providências).

Parágrafo único - Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após ter realizado escolha.

Art. 36 - A extinção do contrato administrativo de que trata o art. 35, por iniciativa do contratado ou pela demissão, implicará na desclassificação do candidato no processo seletivo do ano letivo em que vigorar o contrato extinto.

Parágrafo único - O Contratado deverá solicitar com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência do seu afastamento caso venha a desistir da vaga.

Art. 37 **É** O candidato que não estiver atento à chamada e não se apresentar perderá automaticamente sua classificação, o candidato que não se fizer presente deverá estar devidamente representado por procurador devidamente constituído.

Art. 38 **É** Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Comissão Organizadora, viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados, por meio telefônico e excepcionalmente correio eletrônico, informados no ato da inscrição, em havendo desistência será chamado o próximo da lista.

Parágrafo único- Só será feito contato via e-mail caso haja insucesso por meio telefônico, tendo o candidato 24 (vinte e quatro) horas par manifestar interesse para a vaga que fora convocado.

Art. 39 - Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus respectivos telefones e endereços eletrônicos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto durar o prazo de validade do presente Processo Seletivo. Comissão Organizadora não se responsabilizará caso não seja localizado o candidato no telefone e endereço eletrônico fornecido por ocasião da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40 **É** De acordo com a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

Art. 41 - Após a escolha da vaga o candidato deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com a documentação abaixo para assinatura do contrato a que se refere o art. 35 desta portaria:

§ 1º - Para efetivação do contrato acima mencionado os exames deverão ter datas anteriores a de contratação.

a) Exames:

- Hemograma completo com contagem de plaquetas
- VDRL
- EAS (Urina)
- EPF (Fezes)

b) 01 Foto ¾

c) Cópias dos documentos, apresentando o original para conferência:

- Carteira de Trabalho
- Certidão nascimento ou casamento
- Carteira de Identidade
- CPF
- Alistamento Militar (homens)
- Título de Eleitor
- Comprovante quitação eleitoral
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Residência
- Cartão PIS/PASEP (se tiver)
- Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o cartão de vacina
- Certidão Negativa Criminal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX - DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL:

Art. 42 . Para efeito de remuneração deverá ser observado o disposto no inciso V do artigo 37 da Lei nº 422/10 de 23 de novembro de 2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e Anexo V (quadro de cargos para designação temporária de pessoal para o magistério).

Art. 43 . A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

Parágrafo único - A mudança de nível prevista na Lei 123/98 de 29 de janeiro de 1998 (Plano de Carreira do Magistério Municipal) é exclusiva do servidor efetivo.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 44 . Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho e planejamento determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 45 . O profissional contratado ficará em permanente avaliação. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório ou após 03 (três) ocorrências registradas pela escola e/ou SEME, o contrato poderá ser rescindido

Art. 46 - Na avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de seu desempenho, acarretará:

- I. Rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente;
- II. Impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 47 . A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único - A diferença entre o número de vagas e o de classificados constituir-se-á de excedentes (cadastro reserva) no suprimento de eventuais desistências, exclusão de candidatos ou abertura de novas vagas no prazo de validade da seleção.

Art. 48 - As irregularidades constantes no processo de contratação de regente de classe, em designação temporária, serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 142, da Lei nº 0017 de 18 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e dá outras providências).

Art. 49 - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de regente de classe e de função pedagógica é de competência da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, por proposição da SEME, atendidas as disposições contidas nos artigos 34 a 39 da Lei 422/10 de 23 de novembro de 2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e demais normas contidas nesta Portaria.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos Comissão Organizadora e Secretaria Municipal de Educação, Inspeção Escolar juntamente com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio novo do Sul, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Art. 51 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

Art. 52 - De acordo com a Legislação Processual Civil em vigor, é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES, o foro competente para processar e julgar as demandas Judiciais decorrentes do presente processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 53 É Todo processo seletivo será planejado e executado pela Comissão Organizadora.

Art. 54- Ficam automaticamente rescindidos os contratos em Designação Temporária que forem providos através de Concurso Público.

Rio Novo do Sul/ES, 14 de novembro de 2018.

Dolores Andrade Paixão
Membro da Comissão
PORTARIA N° 112/2018

Carina Guio Marim Mameri
Membro da Comissão
PORTARIA N° 112/2018

Deíse Lorencini Scheidegger
Membro da Comissão
PORTARIA N° 112/2018

Claudiane Louzada Wetler
Membro da Comissão
PORTARIA N° 112/2018

Heloisa Serpa Nunes
Membro da Comissão
PORTARIA N° 112/2018

Thiago Fiório Longui
Prefeito Municipal

Marlene Decoté Telles
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SIMPLIFICADO SELEÇÃO DE PROFESSORES
EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO DE RESERVA**

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação da Portaria que regulamenta o processo	14/11/2018
Inscrição dos candidatos	19/11 à 23/11/2018
Indeferimento das inscrições e divulgação do indeferimento	28/11/2018
Período de recurso	29 e 30/11/2018
Classificação dos candidatos	03 a 07/12/2017
Divulgação e classificação dos candidatos	07/12/2018
Período de recurso	10/12 e 11/12/2018
Divulgação da classificação após recurso	13/12/2018
Divulgação das vagas para escolha	16/01/2019
Chamada para escolha	16/01/2019
Apresentação na SEMEC e/ou Unidade escolar dos candidatos que escolheram na chamada, para confirmação da vaga escolhida.	01/02/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

**MAPEAMENTO DE VAGAS PARA ESCOLHA DE PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO
TEMPORÁRIA**

Nome da escola: _____

Nome do Diretor _____

Endereço: _____

Município: Rio Novo do Sul

Ano: 2018

Nº	Turno		Ed. Infantil					Ens. Fund.					Carga horária			Procedência da vaga	Período de provimento	Observações					
	M	V	0	1	2	3	4	5	1º	2º	3º	4º	5º	aula	pl				total				

Assinatura do Diretor

Local e data

Orientações:

- 1- Registrar inicialmente as vagas existentes de Educação Infantil depois as de 1º ao 5º ano.
- 2- Assinalar com um x o turno onde existe a vaga;
- 3- Deve ser registrado o número de aulas semanais correspondentes à disciplina, excluindo-se as de planejamento, que serão atribuídas posteriormente;
- 4- No campo . **procedência da vaga**, indicar a origem da vaga.
- 5- No campo . **período de provimento**, indicar o início das atividades e o fim previsto, conforme Calendário Escolar aprovado para o ano de 2018;
- 6- Usar o campo . observações, para os demais registros que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL 6 ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES			
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO			
FICHA DE INSCRIÇÃO		Nº /2018	
CARGO PLEITEADO:		Nº DE FOLHAS:	
NOME DO CANDIDATO:			
HABILITAÇÃO:			
E-MAIL:			
PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL?	SIM	NAO	
TEL.:	DATA DE NASCIMENTO: / /		
Atenção: Anexar cópias de: Documento de Identidade com foto, CPF, o comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar com certidão de escolaridade), específico para o âmbito de atuação pleiteada / Declaração de tempo de serviço, dos títulos na Área de Educação, Laudo médico, para o candidato que se declarar portador de necessidade especial / Instrumento procuratório específico, se candidato inscrito através de procurador.		ESPAÇO PREENCHIDO PELO CANDIDATO ↓	ESPAÇO PREENCHIDO PELO AVALIADOR ↓
Espaço preenchido pelo candidato. Descrever a pontuação do tempo de serviço e os títulos encaminhados para avaliação			
DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TEMPO DE SERVIÇO - MÁXIMO 30 PONTOS			
0,5 (cinco décimos) por mês COMPLETO de trabalho, específico no exercício da função pleiteada, até o limite de 60 meses, totalizando no máximo 30 (trinta) pontos.		PONTOS	
Total de pontos obtidos com Tempo de Serviço:			
DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TITULAÇÃO - MÁXIMO 70 PONTOS			
Discriminação	Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima	
Habilitação Formação	Licenciatura Plena		
	Magistério . Nível Médio (antigo Curso Normal)		
Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu)	Pós-Graduação Stricto Sensu . Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho.		
	Pós-Graduação Stricto Sensu . Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.		
	Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.		
Cursos na área de educação	Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 241 (DUZENTOS E QUARENTA E UMA) horas, concluído à partir do ano de 2014.		
	Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária igual 181 (cento e oitenta e um a 240 horas , concluído à partir do ano de 2014.		
	Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas , concluído à partir do ano de 2014.		
Total de pontos obtidos com titulação:			
PONTUAÇÃO TOTAL			
(SOMATÓRIO DOS PONTOS DO TEMPO DE SERVIÇO + PONTOS DA TITULAÇÃO)			
Não será atribuída pontuação aos títulos excedentes			
Declaro estar ciente e de acordo com as normas contidas no Edital 002/2018, que regulamentou o Processo Seletivo Simplificado . A Prova de Avaliação de Título será pontuada numa escla de 0 (zero) a 100 (cem) pontos+			
Rio Novo do Sul/ES _____ de _____ de 2018			
Assinatura do candidato: _____			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ó ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE
MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL REF.	QUALIFICAÇÃO
Professor A	I - 01	Portador de Curso Normal . Nível Médio
	II - 01	Portador de Curso Normal . Nível Médio, acrescido de Estudos Adicionais.
Professor B	III - 01	Portador de Curso de Licenciatura de Curta duração
	IV - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena
	V - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível de Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
	VI - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Mestrado em Educação, com defesa e aprovação de dissertação.
	VII - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescido de Doutorado em Educação, com defesa e aprovação de tese.
Professor P	IV - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia
	V - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescida de Curso de Especialização ao nível de Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
	VI - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, crescida de Mestrado em Educação, com defesa e aprovação de dissertação.
	VII - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescida de Doutorado em Educação, com defesa e aprovação de tese.